



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.335/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cesta Natalina de confraternização aos seus servidores, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Cesta Natalina** de confraternização aos servidores municipais e estagiários da Administração Direta e Indireta, bem como aos pensionistas e conselheiros tutelares, para o ano de 2025, cujo valor será de até **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por Cesta, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Parágrafo único - Farão jus à vantagem descrita no *caput*, os servidores municipais efetivos, comissionados, função de confiança, estagiários, contratados, conselheiros tutelares, bem como aos aposentados e pensionistas Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei que segue para discussão tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder cesta natalina aos seus servidores municipais, sejam eles efetivos, comissionados, função de confiança, estagiários, contratados, conselheiros tutelares, bem como aos aposentados e pensionistas.

Cediço que é tradicional, ao menos nacionalmente, as empresas gratificarem seus empregados, no final de cada ano, com uma cesta natalina. Esta Administração não pretende ser diferente.

Conceder a mencionada cesta, neste caso aos servidores, seria uma forma de reconhecer todo o trabalho dele dedicado à Administração, além de comemorar a chegada do Natal, tão esperada por todo o mundo.

O valor determinado para cada cesta será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), adquiridas mediante licitação.

Vale ressaltar, por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende como possível e legal a concessão de cesta natalina como vantagem *in natura*, respeitados o orçamento do corrente ano e mediante lei autorizativa.

Desde já apresentamos nossas mais estimas considerações e contamos com o apoio imprescindível desta Casa na busca de sempre melhorar nosso Município.

Assim, solicito aos nobres vereadores desta Câmara Municipal, que apoiem a aprovação desta lei, garantindo assim o progresso e o bem-estar de nossa cidade.

Toledo-MG, 14 de outubro de 2025.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal